

Capital novo, prazo *curto*.

A Resolução BCB 517/2025 e a Resolução Conjunta CMN/BCB 14/2025 reescreveram o capital mínimo das fintechs e determinaram o fim das contas-bolsão. Em 30 de junho de 2026 terminou o regime transitório — e o escalonamento de capital começou em 1º de julho. Este material organiza as três frentes do novo regime em decisões práticas.

O que este material te *entrega*.

- **O cronograma completo da transição prudencial:** da publicação do pacote em novembro de 2025 ao escalonamento de capital em três passos — 25% do delta a partir de julho de 2026, 50% em 2027 e 75% até dezembro de 2027.
- **As três frentes do novo regime articuladas:** capital mínimo por categoria operacional efetiva, Patrimônio Líquido Ajustado com novas deduções e encerramento compulsório de contas-bolsão sob a ótica de PLD-FT.
- **Os três passivos invisíveis do 'regime antigo':** classificação operacional desalinhada da autorização, plano de auditoria desatualizado (NBC TA 315 R1 e 330) e premissas de capital aprovadas pelo conselho antes da norma.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para fintechs, IPs e SCDs medirem a prontidão ao novo regime — da comunicação de categorias ao BCB à triagem de contas operacionais.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: auditoria independente sob Resolução CMN 4.910/2021, revisão de controles internos e modelagem de cenários de capitalização.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Contas-bolsão e reforma de capital de fintechs: o prazo de 30 de junho de 2026 e o que muda na auditoria”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

A boa-fé protegia durante a transição. A partir de agora, o que protege a instituição é o capital enquadrado, a categoria comunicada e o controle *documentado*.

O regime prudencial das fintechs foi *reescrito* — e a transição acabou.

O QUE ACONTECEU

A Resolução BCB 517/2025 e a Resolução Conjunta CMN/BCB 14/2025, publicadas em 3 de novembro de 2025, reformaram a metodologia de capital mínimo e de patrimônio líquido ajustado de instituições financeiras e de pagamento — resposta ao crescimento do setor (mais de 1.600 fintechs ativas) descolado do capital regulatório.

Em 30 de junho de 2026 terminou o regime transitório para instituições em operação até a data da publicação: até ali, era preciso comunicar formalmente ao BCB as categorias de atividades operacionais exercidas e concluir o encerramento das contas-bolsão — contas operacionais usadas por terceiros sem identificação do beneficiário real.

A partir de 1º de julho de 2026, o capital mínimo escala em três passos cumulativos: 25% do delta entre o regime novo e o antigo, depois 50% em julho de 2027 e 75% em dezembro de 2027, até a aplicação plena.

O encerramento compulsório de contas-bolsão é exigido desde 1º de dezembro de 2025 e integra o mesmo pacote de combate ao uso indevido do sistema financeiro, somando-se ao programa de PLD-FT da Lei 9.613/1998 e da Circular BCB 3.978/2020.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

O capital passa a seguir a atividade efetiva, não a razão social. A comunicação de categorias funciona como auto-enquadramento: quem exerce crédito, custódia ou câmbio passa a ter capital proporcional — e a assimetria entre autorização e negócio real pode disparar pedido de adequação ou novo processo autorizativo.

O PLA fica mais conservador. O Patrimônio Líquido Ajustado incorpora mecanismos adicionais de absorção de perdas e revisão de deduções sobre intangíveis e participações, alinhando o regime brasileiro a Basileia III e IV.

Contas-bolsão viram hipótese de encerramento compulsório. Quando a instituição não identifica de forma inequívoca o beneficiário real das movimentações, a conta deve ser encerrada — o que exige revisão completa de KYC, KYT e homologação de clientes corporativos.

O plano de auditoria precisa ser reaberto. Sob NBC TA 315 (R1) e NBC TA 330, a mudança estrutural de capital dispara key audit matters sobre classificação contábil, deduções do PLA e conformidade prudencial — e o comitê de auditoria deve comunicar o novo perfil de risco ao auditor independente.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Confirme que a comunicação de categorias protocolada reflete todas as atividades efetivas — inclusive câmbio via parceiros. Quem chegou a julho sem comunicação formal está exposto a inspeção, plano de regularização e sanção pecuniária.

SCD E FINTECH DE CRÉDITO

Projete o delta de capital a aplicar desde 1º de julho e o cronograma de capitalização até dezembro de 2027. Aprove formalmente no conselho as novas premissas — orçamentos aprovados antes de novembro de 2025 estão defasados.

FINTECH COM CONTAS OPERACIONAIS

Faça triagem ativa de contas com risco de enquadramento como bolsão, reforce a identificação de beneficiário real e documente a trilha de encerramentos — o tema é prioridade declarada de supervisão.

FUNDO OU INVESTIDOR DO SETOR

O custo regulatório de capital muda a tese de investidas subescaladas: capitalizar, fundir, vender a licença ou encerrar ordenadamente têm valores muito distintos — e o prazo joga contra quem adia a decisão.

EMPRESA EM EXPANSÃO PARA SERVIÇOS FINANCEIROS

Modele o custo regulatório total do novo regime antes de decidir entre licença própria, parceria ou aquisição — o capital exigido agora acompanha cada categoria de atividade que o plano de negócios contempla.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A comunicação formal das categorias de atividades operacionais foi protocolada junto ao BCB dentro do prazo?			
02. As atividades efetivamente exercidas estão alinhadas ao escopo da autorização vigente?			
03. O delta de capital mínimo entre o regime antigo e o novo foi quantificado e validado?			
04. Há cronograma de capitalização aprovado pelo conselho cobrindo os degraus de 25%, 50% e 75%?			
05. O PLA foi recalculado com as novas deduções de intangíveis e participações?			
06. A triagem de contas operacionais com risco de enquadramento como conta-bolsão foi concluída?			
07. Os controles de KYC e KYT identificam o beneficiário real das movimentações?			
08. O programa de PLD-FT foi revisado à luz das novas hipóteses de encerramento compulsório?			
09. A auditoria interna atualizou o programa de testes sobre os novos controles?			
10. O auditor independente foi comunicado sobre o novo perfil de risco regulatório?			
11. As premissas de capital do orçamento 2026-2027 foram reaprovas após a publicação do pacote?			
12. Há trilha documental das comunicações e encerramentos apta a suportar inspeção do BCB?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Auditoria independente de fintechs, IPs e SCDs sob Resolução CMN 4.910/2021, revisão de controles internos sob Resolução BCB 246/2022, diagnóstico de aderência prudencial e modelagem de cenários de capitalização e PLA.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução BCB 517/2025 — nova metodologia de capital mínimo de instituições de pagamento.
- Resolução Conjunta CMN/BCB 14/2025 — capital e Patrimônio Líquido Ajustado.
- Lei 9.613/1998 e Circular BCB 3.978/2020 — prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Resolução CMN 4.910/2021 — auditoria independente em instituições autorizadas.
- NBC TA 315 (R1), NBC TA 330 e NBC TA 260 — riscos, respostas e comunicação com a governança.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Basel III / Basel IV (BCBS) — referências de capital regulatório e absorção de perdas.
- Recomendações do GAFI/FATF — identificação de beneficiário final.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.